

**LEI MUNICIPAL Nº 124 DE 04 DE NOVEMBO DE 2022.**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO DE PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo da Área de Educação, Nível Superior, 01 (um) cargo de Psicopedagogo (s).

§ 1º - Os vencimentos do cargo criados neste artigo são fixados em harmonia à Lei Complementar nº 120 de 16 de agosto de 2022, cujo valor básico para o cargo de nível superior é R\$ 2.542,10 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos), levando-se em consideração ainda a lei nº 06 de 15 de outubro de 2007.

§ 2º - Fica inserido no Anexo III – Quadro de cargos efetivos da Lei 06 de 15 de outubro de 2007, com a inclusão do cargo criado neste artigo.

Art. 2º - Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo a que se refere esta lei passam a constar do anexo III da Lei 06 de 15 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

**DESCRIÇÃO DO CARGO**

Denominação PSICOPEDAGOGO (A)

Requisitos para Provimento:

**§1º- DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, atuar em diversas áreas, de forma preventiva e terapêutica, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias, objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; participar com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas; trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno;

**§2º- DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Trabalhar na área da educação, dando assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem; mapear os



casos de dificuldades de aprendizagem, elaborando diagnósticos e propondo intervenções a partir das situações identificadas; planejar com a escola as intervenções que devem ser feitas nos casos identificados, organizando com os seus profissionais a adequação dos processos de ensinar e aprender; orientar professores e equipes gestoras e famílias no processo na condução de atendimento às crianças, jovens e adultos; desenvolver procedimentos que promovam o sucesso da aprendizagem dos alunos, articulando-se numa relação Interprofissional com a equipe multiprofissional de Educação, incluindo os especialistas, a supervisão e a área de oficina pedagógica; utilizar equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas afins, compatíveis com sua especialização profissional.

**Condições de trabalho:**

**a) GERAL:** carga horária semanal de 40 horas semanais.

**b) ESCOLARIDADE:** Curso Superior na área de Pedagogia com licenciatura plena e Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional com carga horária mínima de 360 horas.

Art. 3º - O cargo de provimento efetivo criado no artigo 1º será preenchido através de concurso público a ser realizado.

Parágrafo Único – Até a realização de concurso público e pelo período improrrogável de até 12 (doze) meses, fica autorizada a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público e por determinação judicial, do profissional mencionado no art. 1º desta Lei, mediante contrato administrativo, observados os valores remuneratórios respectivos.

Art. 4º - A descrição, requisitos e atribuições dos cargos criados passarão a constar dos Anexos respectivos da Lei 06 de 15 de outubro de 2007, “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município De Rio Pardo de Minas, a contribuição aos processos de trabalho e de formação profissional”.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos do FUNDEB, por se tratar de profissional de educação básica, conforme disposto no art. 26, parágrafo único, II da Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 13.935/2019.

Lei. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

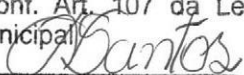
Rio pardo de Minas, 04 de novembro de 2022.



**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Astor José de Sá**  
**Prefeito Municipal**  
**Rio Pardo de Minas - MG**

Publicado em: 04/11/22 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal



**ANEXO III**  
**QUADRO DE MAGISTÉRIO**

| Carreira                                  | Classe Formação Escolar                                                                                                                     | Cargo                        | Vencimento Inicial - R\$ | Carga Horária Semanal (Horas) | Nº de Vagas |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|-------------------------------|-------------|
| I - Técnico Educacional de Nível Superior | Formação Superior em Pedagogia, em Nível de Pós-graduação Lato Sensu ou complementação em Pedagogia                                         | Supervisor Pedagógico 40h    | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | Supervisor Pedagógico 24h    | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | Orientador Educacional 40h   | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | Orientador Educacional 24h   | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           | Superior na área de Pedagogia com licenciatura plena e Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional com carga horária mínima de 360 horas. | Psicopedagogo                | 2.542,10                 | 40                            | 01          |
|                                           | Ensino Médio Completo, conforme Edital 01/1997                                                                                              | Coordenador Escolar          | ...                      | ...                           | ...         |
| II - PEB - (Professor de Educação Básica) | Ensino Superior em Pedagogia ou Normal Superior (Educação Infantil até o 5º ano)                                                            | PEB - I                      | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | PEB II - Português/ Redação  | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           | Licenciatura Plena em Conteúdo específico (6º ao 9º ano)                                                                                    | PEB II - Matemática          | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | PEB II - História            | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | PEB II - Ciências Biológicas | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | PEB II - Inglês              | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | PEB II - Educação Física     | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | PEB II - Educação Religiosa  | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | PEB II - Artes               | ...                      | ...                           | ...         |
|                                           |                                                                                                                                             | PEB II - Geografia           | ...                      | ...                           | ...         |



|                                                   |                          |                                       |     |     |     |
|---------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----|-----|-----|
| III - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB | Técnico de Nível Médio   | Secretário Escolar                    | ... | ... | ... |
|                                                   |                          | Auxiliar de Secretaria                | ... | ... | ... |
|                                                   | Ensino Completo, 01/1993 | Médio Edital<br>Coordenador de Creche | ... | ... | ... |



**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Astor José de Sá**  
**Prefeito Municipal**  
Rio Pardo de Minas - MG

Publicado em: 04/11/22 no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conf. Art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

*Bastos*